LEI Nº 5.485/2023

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os subsídios e a forma de reajuste do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Canguçu/RS, para a Legislatura de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixado e obedecerá ao disposto nesta Lei.
- Art. 2º O Prefeito Municipal, receberá seu subsídio em parcela única, no valor de R\$ 26.950,34 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) mensal, a serem pagos na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito e Vice-prefeito têm a possibilidade de restituir parcial ou total o subsídio recebido aos cofres do Município.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito será no valor de R\$ 16.865,70 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) mensal, a ser pago na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município.

Parágrafo único. Em não exercendo atividade permanente junto à Administração, ao subsídio do Vice-Prefeito, será aplicado redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor disposto no caput deste artigo.

- Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 5º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão sua expressão monetária atualizada anualmente, tendo como a base, o mesmo indexador, utilizado para



concessão da revisão geral dos servidores municipais do período, na mesma data a ser concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 6º Os subsídios mensais, do Prefeito e do Vice-Prefeito, ao ensejo do gozo de férias anuais, serão acrescidos de 1/3(um terço), do valor vigente na data de concessão das férias.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, farão jus e perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a importância equivalente ao respectivo subsídio vigente na data.

Art. 8º A licença do Prefeito e o Vice-Prefeito por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Público, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincularem o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Canguçu, 31 de julho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER

Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo.

Autoria: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Francisco Romeu da Silva Vilela, Leandro Gauger Ehlert, Luciano Bertinetti, Marcelo Romig Maron, Paulo Renato Kopp Bauer, Silvio Venzke Neutzling.